



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Av. Adrião Monteiro, nº 450 Fone/Fax: 685.1288 Capivari do Sul Cep: 95552-000

LEI Nº 0206 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO 2001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecida nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º - Será pago ao Prefeito, a título de indenização, verba de representação mensal no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vice-Prefeito que, na forma geral, assumir a chefia do executivo municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento de verba de representação, prevista neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

Ver. LUIZ CARLOS ANDRADE
Presidente